

2022

Pauta da 46ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

03/11/2022



PAUTA

46ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/11/2022, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Municipal;

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da **Ata da Sessão Ordinária nº 045/2022**, de 25/10/2022;

Leitura da Mensagem SIAFI – Recursos do Orçamento da União ao Município de Ipameri-GO, referente ao período de Jan a Set/2022;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 044/2022**, oriunda do Executivo Municipal, a qual encaminha Projeto de Lei nº 090/2022;

Leitura do **Projeto de Lei nº 090/2022**, que “Autoriza a desafetação e posterior alienação de imóvel que menciona e dá outras providências.”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 045/2022**, oriunda do Executivo Municipal, a qual encaminha Projeto de Lei nº 091/2022;

Leitura do **Projeto de Lei nº 091/2022**, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 046/2022**, oriunda do Executivo Municipal, a qual encaminha Projeto de Lei nº 092/2022;

Leitura do **Projeto de Lei nº 092/2022**, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”;



PAUTA

Leitura da **Mensagem de Lei nº 047/2022**, oriunda do Executivo Municipal, a qual encaminha Projeto de Lei nº 090/2022;

Leitura do **Projeto de Lei nº 093/2022**, que “Institui o Programa para a Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS Municipal e dá outras providências”;

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- **Emenda Impositiva nº 006** ao Projeto de Lei nº 075/2022 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.
- **Emenda Impositiva nº 012** ao Projeto de Lei nº 075/2022 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Alisson para apresentar seus trabalhos:

- **Moção de Aplausos e Reconhecimento aos Instrutores de Trânsito;**
- **Projeto de Lei nº 089/2022**, que “Institui o “Dia Municipal do Instrutor de Autoescola”, e dá outras providências;
- **Projeto de Decreto nº 013/2022**, que “Concede Título de Cidadania Ipamerina” (a Wilker Barbosa Ribeiro);

Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seus trabalhos:

- **Emenda Impositiva nº 010** ao Projeto de Lei nº 075/2022 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.
- **Moção de Congratulações e Aplausos ao Atacadão Ipameri”.**

Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seu trabalho:

- **Emenda Impositiva nº 005** ao Projeto de Lei nº 075/2022 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.



PAUTA

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Emenda Impositiva nº 007** ao Projeto de Lei nº 075/2022 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Emenda Impositiva nº 008** ao Projeto de Lei nº 075/2022 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.
- **Projeto de Resolução nº 027/2022**, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “José Milton Pires” (a Jair de Souza Júnior);
- **Projeto de Decreto nº 014/2022**, que “Concede Título de Cidadania Ipamerina” (a Marcos Paulo Rodrigues);

Convidar o Vereador Divino Cigano para apresentar seu trabalho:

- **Emenda Impositiva nº 009** ao Projeto de Lei nº 075/2022 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 087/2022**, que “*Institui o Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede municipal de ensino do município de Ipameri-GO e dá outras providências*”;
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 088/2022**, que “*Dispõe acerca da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO das Emendas*”



PAUTA

Orçamentárias apresentadas por Deputados e Senadores, e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

1. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da Tribuna, a Professora Uiara Ramos Jordão para expor sobre o 1º Congresso de Educação Especial do Campus Avançado Ipameri-GO.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de novembro: 09, 16, 23 e 30 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“Aqueles que negam liberdade aos outros, não a merecem para si mesmos”
(Abraham LiconIn)

03 de Novembro – “Dia da instituição do Direito e Voto da Mulher - 1930”.



UF: GO Município: IPAMERI

Favorecido: CNPJ 01763606/0001-41 - MUNICIPIO DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Set/2022 Jan a Set/2022

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - 26298

00PI.0001 APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	35,183.20	281,465.60
0515.0001 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA	0.00	780.00
0969.0001 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA	4,261.10	34,088.80
Total Unidade Orçamentária :	39,444.30	316,334.40

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - 53101

7K66.0001 APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LOCAL INTEGR	0.00	595,445.33
Total Unidade Orçamentária :	0.00	595,445.33

RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC - 73107

0369.0001 TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	81,966.13	649,716.79
Total Unidade Orçamentária :	81,966.13	649,716.79

RECURSOS SOB SUPERVISAO DO ME - TRF.ME - 73101

0EC2.0052 TRANSFERENCIAS ESPECIAIS	0.00	250,000.50
Total Unidade Orçamentária :	0.00	250,000.50
Total Favorecido :	121,410.43	1,811,497.02

Favorecido: CNPJ 07777639/0001-27 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Set/2022 Jan a Set/2022

FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901

20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	4,104.75	12,314.25
20AE.0001 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS	2,117.28	19,055.52
20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS	13,267.62	119,408.58
20AL.0001 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI	31,512.00	42,874.00
20AL.0052 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI	7,283.67	266,695.99
20YD.0001 EDUCACAO E FORMACAO EM SAUDE	0.00	1,746.15
217U.0001 APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	0.00	24,000.00
219A.0001 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	160,403.57
219A.0052 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	305,316.90	2,501,274.09
21CE.0001 IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	598.32	598.32
2E89.0052 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI	0.00	1,167,209.00
2E90.0001 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA	0.00	175,000.00
2E90.0052 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA	0.00	987,462.00
8535.0052 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	0.00	1,000,000.00
8581.0001 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	249,992.00
8585.0001 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	0.00	15,000.00
8585.0052 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	357,869.96	3,216,362.26
Total Unidade Orçamentária :	722,070.50	9,959,395.73
Total Favorecido :	722,070.50	9,959,395.73

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Orçamento da União
Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Recursos do Orçamento da União Pagos aos Municípios



Data Posição SIAFI: 27/10/2022

Data Emissão: 30/10/2022

Página: 2 / 2

Favorecido: CNPJ 07783548/0001-02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Set/2022 Jan a Set/2022

FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 55901

219E.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	8,787.59	38,642.68
219E.0052 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	0.00	29,181.06
219F.0052 ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	4,271.89	32,874.32
219G.0001 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTE	0.00	599,134.92
219G.0052 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTE	0.00	150,000.00
8893.0001 APOIO A ORGANIZACAO, A GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL NO TERRI	0.00	6,941.04
Total Unidade Orçamentária :	13,059.48	856,774.02

MINISTERIO DA CIDADANIA - 55101

217M.0001 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELI	0.00	86,193.00
21DR.0001 APOIO AOS ENTES FEDERADOS POR MEIO DO INDICE DE GESTAO DESCE	5,366.89	46,437.55
Total Unidade Orçamentária :	5,366.89	132,630.55
Total Favorecido :	18,426.37	989,404.57
Total Municipio :	861,907.30	12,760,297.32

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

UF: GO Município: IPAMERI

Favorecido: CNPJ 01763606/000141 - MUNICIPIO DE IPAMERI

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

Set/2022 Jan a Set/2022

RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MME-TR.EST.DF MUN. (73104)

0223.0001	TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA - TR... (ITA - ROYALTIES DE ITAIPU)	19,184.20	171,423.42
	Deduções: ITA - RETENCAO PASEP	-191.84	-1,714.19
	Total Ação:	18,992.36	169,709.23
0547.0001	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA PEL... (CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERA)	1,385.70	256,945.08
	Deduções: CFM - RETENCAO PASEP	-13.85	-2,569.36
	Total Ação:	1,371.85	254,375.72
0A53.0001	TRANSFERENCIAS DAS PARTICIPACOES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E... (FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO)	69,108.81	498,837.97
	Deduções: FEP - RETENCAO PASEP	-691.08	-4,988.31
	Total Ação:	68,417.73	493,849.66
	Total Unidade Orçamentária :	88,781.94	917,934.61

TRANSF.CONSTITUCIONAIS-REC.SOB SUP. ME (73108)

0045.0001	TRANSFERENCIA AO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM... (FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO)	2,239,265.70	23,304,999.91
	Deduções: FPM - INSS-EMPRESA MP1571-CONTRIB.ATRASO	0.00	-1,095,093.37
	Deduções: FPM - INSS-JUROS/MULTAS MP1571-CONTRIB.ATRASO	0.00	-270,034.75
	Deduções: FPM - RETENCAO PASEP	-22,392.63	-233,049.72
	Deduções: FPM - INSS-PARCELAM. DIVIDAS - ADMINISTRATIVAS	-29,052.33	-255,573.85
	Deduções: FPM - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-403,979.48	-4,374,306.17
	Total Ação:	1,783,841.26	17,076,942.05
006M.0001	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR... (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	592,873.13	1,074,998.44
	Deduções: ITR - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-118,574.61	-214,999.57
	Deduções: ITR - RETENCAO PASEP	-4,742.97	-8,599.85
	Total Ação:	469,555.55	851,399.02
0999.0001	TRANSFERENCIA DE REPARTICAO DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO N... (CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO)	0.00	36,576.63
	Deduções: CIDE-CONTRIB. - RETENCAO PASEP SOBRE PARCELA MUNICIP	0.00	-365.75
	Total Ação:	0.00	36,210.88
	Total Unidade Orçamentária :	2,253,396.81	17,964,551.95
	Total Favorecido :	2,342,178.75	18,882,486.56
	Total Município :	2,342,178.75	18,882,486.56

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior disponíveis a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 044/2022

IPAMERI, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

EXMO. SR.:
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que “Autoriza alienação de imóvel que menciona e dá outras providências.”

A presente proposta legislativa tem o objetivo de autorizar o Executivo realizar a alienação de imóvel rural, objeto da matrícula nº.: 6488, com área total de **5,3724 hectares**, denominado Fazenda Cachoeira, localizada no Município de Ipameri-Go, as margens da Rodovia GO-330, Zona Rural.

O imóvel que será objeto de alienação foi avaliado em um valor médio de R\$ 1.780.000,00 (um milhão setecentos e oitenta mil reais), conforme laudos de avaliação que seguem anexo.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Município para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros. Contudo, esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma integral ou absoluta no regime dos bens públicos, já que, pertencendo à coletividade, não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública, efetuado pelo administrador. Daí a necessidade de se observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

O objetivo com a venda do imóvel é angariar recurso para construção de um Hospital Municipal, com características que viabilizem destinações de interesse público, sobremaneira, em razão da grande necessidade que se tem em ampliar as políticas públicas da saúde.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Neste sentido, torna-se necessário ato normativo que autorize não só a desafetação da área pública, como também que permita ao município realizar a alienação, por qualquer título, do referido imóvel.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 090/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a desafetação e posterior alienação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de Ipameri - GO, a desafetação e a alienação de uma área de **5,3724 hectares**, denominado Fazenda Cachoeira, localizada neste Município, as margens da Rodovia GO-330, Zona Rural, de propriedade do Município de Ipameri-GO, local que está instalada a sede do Matadouro Municipal, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

§1º - A área do imóvel de que trata o *caput* deste artigo, do qual o Município de Ipameri - Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a matrícula nº.: 6488.

§2º - Desafetado o imóvel, fica autorizado a alienação constante do *caput* deste artigo, que será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com lance a partir do valor mínimo, conforme avaliação prévia do imóvel e providenciada a justificativa do interesse público.

§3º - O bem público constante da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

§4º - O imóvel objeto de alienação foi avaliado no importe de R\$ 1.780.000,00 (um milhão setecentos e oitenta mil reais).

§ 5º- Ao arrematante do imóvel, caberá manter a finalidade originária, qual seja, Matadouro, não podendo ser utilizado para fim diverso, pelo período de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 3º - O recurso objeto da alienação será recolhido como receitas ao erário municipal e será destinado à realização de despesas de capital, sobretudo, para construção do Hospital Municipal.

Art. 4º - O preço a ser pago pelo imóvel alienado poderá ser à vista, ou parcelados em até 04 (quatro) vezes, na forma em que dispuser o Edital de Licitação do mesmo.

Parágrafo Único - O valor fixado para o imóvel constante desta lei poderá ser reajustado de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário e/ou pelos índices oficiais de correção, não podendo em hipótese alguma e depois de seu reajuste ficar com valor abaixo do atribuído na avaliação do imóvel.

Art. 5º - Fica o imóvel constante da presente Lei desafetado de sua característica de uso institucional, passando-o ao patrimônio disponível do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri-Goiás

CNPJ: 01.763.606/0001-41

LOCALIZAÇÃO: Rodovia GO-330, Zona Rural (Matadouro Municipal)

IMÓVEL: Fazenda Cachoeira

MATRÍCULA: 6488

CÓDIGO SNCR: 930.253.016.071-7

ÁREA TOTAL: 5,3724 hectares **PERÍMETRO (m):** 1.165,39 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas (Longitude: -48°09'55.261" , Latitude -17°45'03.540" e Altitude: 713,79 m), situado na margem esquerda do Ribeirão Vai e Vem; deste, segue confrontando com **CHÁCARA BAURU, TEREZINHA LOPES VALADÃO TOSTA, MAT.: 13.720, INCRA: 935.085.015.059-5**, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°55' e 5,27 m até o vértice **M-02**, (Longitude: -48°09'55.118" , Latitude -17°45'03.643" e Altitude: 713,64 m); 110°36' e 308,11 m até o vértice **M-03**, (Longitude: -48°09'45.329" , Latitude -17°45'07.169" e Altitude: 738,83 m), situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia GO-330; deste, segue confrontando com faixa de domínio da **Rodovia GO-330**, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°39' e 6,85 m até o vértice **V-01**, (Longitude: -48°09'45.372" , Latitude -17°45'07.388" e Altitude: 739,02 m); 191°27' e 39,75 m até o vértice **V-02**, (Longitude: -48°09'45.640" , Latitude -17°45'08.655" e Altitude: 740,11 m); 192°49' e 26,27 m até o vértice **V-03**, (Longitude: -48°09'45.838" , Latitude -17°45'09.488" e Altitude: 740,81 m); 193°48' e 19,12 m até o vértice **V-04**, (Longitude: -48°09'45.993" , Latitude -17°45'10.092" e Altitude: 741,23 m); 194°19' e 14,06 m até o vértice **M-04**, (Longitude: -48°09'46.111" , Latitude -17°45'10.535" e Altitude: 740,87 m), situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia GO-330; deste, segue confrontando com **FAZENDA CACHOEIRA OU BURITI, MAT.: 10.969, MAURO AUGUSTO CARNEIRO, INCRA 999.989.423.955-7**, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°38' e 97,46 m até o vértice **M-05**, (Longitude: -48°09'49.408" , Latitude -17°45'10.279" e Altitude: 735,39 m); 274°25' e 316,36 m até o vértice **M-06**, (Longitude: -48°10'00.114" , Latitude -17°45'09.486" e Altitude: 712,93 m), situado na margem esquerda do Ribeirão Vai e Vem; deste, segue confrontando com **Ribeirão Vai e Vem**, pela sua margem esquerda a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°34' e 1,85 m até o vértice **P-01**, (Longitude: -48°10'00.142" , Latitude -17°45'09.432" e Altitude: 715,64 m); 11°41' e 11,49 m até o vértice **P-02**, (Longitude: -48°10'00.063" , Latitude -17°45'09.066" e Altitude: 713,27 m); 317°31' e 14,01 m até o vértice **P-03**, (Longitude: -48°10'00.384" , Latitude -17°45'08.730" e Altitude: 713,34 m); 52°35' e 4,30 m até o vértice **P-04**, (Longitude: -48°10'00.268" , Latitude -17°45'08.645" e Altitude: 713,36 m); 94°29' e 12,56 m até o vértice **P-05**, (Longitude: -48°09'59.843" , Latitude -17°45'08.677" e Altitude: 713,36 m); 83°25' e 11,54 m até o vértice **P-06**, (Longitude: -48°09'59.454" , Latitude -17°45'08.634" e Altitude: 713,41 m); 85°37' e 10,90 m até o vértice **P-07**, (Longitude: -48°09'59.085" , Latitude -



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

17°45'08.607" e Altitude: 713,50 m); 57°49' e 19,81 m até o vértice **P-08**, (Longitude: -48°09'58.516" , Latitude -17°45'08.264" e Altitude: 715,37 m); 12°02' e 21,03 m até o vértice **P-09**, (Longitude: -48°09'58.367" , Latitude -17°45'07.595" e Altitude: 713,12 m); 348°43' e 7,09 m até o vértice **P-10**, (Longitude: -48°09'58.414" , Latitude -17°45'07.369" e Altitude: 713,12 m); 355°52' e 22,53 m até o vértice **P-11**, (Longitude: -48°09'58.469" , Latitude -17°45'06.638" e Altitude: 714,42 m); 08°28' e 9,20 m até o vértice **P-12**, (Longitude: -48°09'58.423" , Latitude -17°45'06.342" e Altitude: 713,44 m); 147°01' e 21,44 m até o vértice **P-13**, (Longitude: -48°09'58.027" , Latitude -17°45'06.927" e Altitude: 715,63 m); 141°31' e 4,83 m até o vértice **P-14**, (Longitude: -48°09'57.925" , Latitude -17°45'07.050" e Altitude: 714,00 m); 117°03' e 12,77 m até o vértice **P-15**, (Longitude: -48°09'57.539" , Latitude -17°45'07.239" e Altitude: 714,59 m); 90°47' e 15,47 m até o vértice **P-16**, (Longitude: -48°09'57.014" , Latitude -17°45'07.246" e Altitude: 713,04 m); 50°48' e 16,35 m até o vértice **P-17**, (Longitude: -48°09'56.584" , Latitude -17°45'06.910" e Altitude: 713,19 m); 48°15' e 11,45 m até o vértice **P-18**, (Longitude: -48°09'56.294" , Latitude -17°45'06.662" e Altitude: 713,10 m); 31°06' e 18,82 m até o vértice **P-19**, (Longitude: -48°09'55.964" , Latitude -17°45'06.138" e Altitude: 715,98 m); 348°10' e 11,50 m até o vértice **P-20**, (Longitude: -48°09'56.044" , Latitude -17°45'05.772" e Altitude: 712,98 m); 06°03' e 15,06 m até o vértice **P-21**, (Longitude: -48°09'55.990" , Latitude -17°45'05.285" e Altitude: 713,45 m); 11°25' e 15,46 m até o vértice **P-22**, (Longitude: -48°09'55.886" , Latitude -17°45'04.792" e Altitude: 713,47 m); 26°06' e 28,66 m até o vértice **P-23**, (Longitude: -48°09'55.458" , Latitude -17°45'03.955" e Altitude: 712,97 m); 24°27' e 14,02 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

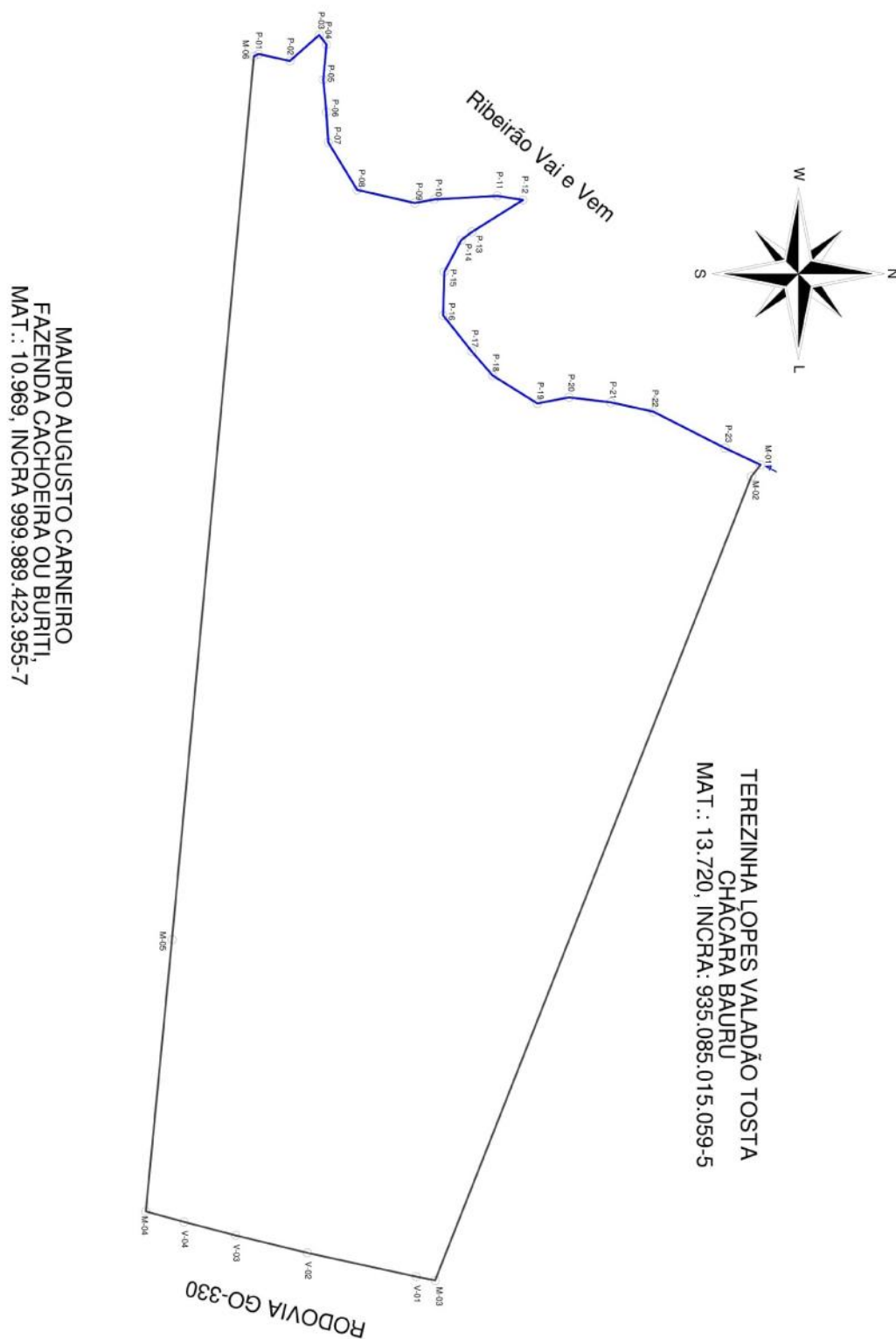
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2022

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 045/2022

IPAMERI, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providencias.**”

A atual administração do município de Ipameri-Go, não está medindo esforços para cada vez buscar melhorias e benefícios para sua população, pois o foco é o bem estar social, e para continuar desempenhando seu trabalho de forma eficiente, será necessário autorização de abertura de crédito de natureza suplementar, a fim de reforçar determinadas ações que estão previstas no orçamento municipal.

A fim de fundamentar e justificar o presente projeto de Lei de Créditos Adicionais Suplementar enviado a esta Edilidade, juntamos abaixo argumentação pertinente que corrobora com a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

1. Da Autorização e Fundamentação Legal do Crédito Adicional Suplementar

Estabelece o art. 41 da Lei 4.320/64 que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - **Suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - **Especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos adicionais suplementares, conforme pode ser verificado no inc. I do referido artigo, são aqueles destinados a apenas reforço de dotação orçamentária, não constituindo aumento geral do orçamento.

Deste modo, sendo autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares, o que ocorrerá é a movimentação orçamentária através da suplementação



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

das dotações necessárias para cobrir os lançamentos dos valores do Crédito Suplementar solicitado no Anexo II.

Nada obstante ser apenas uma autorização para movimentação orçamentária, o artigo 167, inc. V, da Constituição Federal, exige que esta autorização seja prévia, ou seja, sem ela, apesar de ter dinheiro, não poderão haver pagamentos.

2. Da Fundamentação Fática

Cumprido destacar que a suplementação é um mecanismo utilizado para auxiliar o Poder Executivo no melhor atendimento às oscilações das demandas públicas, moldar um percentual do orçamento de acordo com as necessidades que aparecem e que se diferenciam do que foi inicialmente planejado.

Quanto a isto, temos a destacar que por mais que o planejamento público possa ter o intento de abarcar a grande maioria das hipóteses de gastos e uma previsão de seu montante, há, no decorrer de diferentes exercícios, necessidade de gasto maior com um tipo de despesa que de outro, em um exercício pode haver mais necessidade de manutenção de prédios, equipamentos ou bens públicos que outros, pode haver em um exercício um aumento da demanda por determinado serviço público de limpeza, educação, saúde ou lazer; podem ainda haver aumentos de custos unitários, como preço de petróleo, aumento de alíquotas de contribuições previdenciárias, entre outros.

Portanto, há uma série de fatores que direta e indiretamente impactam na execução do orçamento, forçando alguns ajustes a fim de que os serviços públicos essenciais aos cidadãos e à própria Administração não sejam afetados.

Além disto, cumpre destacar que alguns pequenos ajustes no orçamento até o ano de 2018 não entravam no cômputo do índice suplementar, conforme entendimento do TCM na Resolução Consulta nº.: 004/2016 abaixo citada:

CONSULTA. ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. 1. Estando o orçamento do exercício já em execução, eventuais alterações somente serão possíveis através da abertura de créditos adicionais ou por meio de transposição, remanejamento, transferência de recursos de uma categoria de programação **para outra** ou de um órgão para outro. 2. As alterações dependem de prévia autorização legislativa através de lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. (TCM-GO – Resolução Consulta 004/2016).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

O tribunal até mesmo estava amolgando a forma de recepção das informações contábeis a fim de não incluir no índice as suplementações que se tratavam de alterações dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de despesa.

Deste modo, as suplementações feitas dentro do mesmo órgão (ex. FMS) e dentro da mesma categoria econômica da despesa (3 despesas correntes ou 4 despesas de capital), não impactaria o índice. Todavia, o tribunal de contas não parametrizou seu sistema para receber as informações da suplementação neste nível de detalhe, de forma que as alterações de dotações dentro do mesmo órgão e dentro da mesma categoria estão impactando o índice, fazendo-se necessário um aumento do índice para atender a estas demandas.

Assim, reiteramos que a suplementação requerida tem o condão de adequação do orçamento às situações corriqueiras que, não raras as vezes, fogem ao planejado, exigindo gasto maior em determinada área ou despesa que em outra, o que exige, igualmente, a adequação orçamentária.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 091/2022

IPAMERI, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº.: 3.404/2021, de 14 de dezembro de 2021, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do orçamento, para cobertura e reforço das dotações aprovadas na supracitada Lei.

Parágrafo Único - A abertura será regulamentada por Decreto específico emitido pelo Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar acima autorizado, serão utilizados os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, detalhados no decreto específico de abertura do crédito.

Art. 3º - Fica autorizado o setor de contabilidade a realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar os reforços às dotações advindas no exercício financeiro vigente, de acordo com a necessidade desta Municipalidade, com o desiderato de garantir a manutenção da máquina pública.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 046/2022

IPAMERI, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

EXMO. SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, que “***Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.***”

Inicialmente informamos que a aprovação deste Projeto é de suma importância e urgência para atendimento dos devidos pagamentos e contabilização do aporte financeiro ao Fundo Municipal de Previdência – FUMPI.

O planejamento orçamentário Brasileiro obedece uma estrutura de três pilares, sendo o primeiro o Plano Plurianual – PPA, que consiste em um banco de programas elaborado com vigência de 04 (quatro) anos, contemplando sempre os três últimos do mandato atual e o primeiro do próximo, o segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que consiste nas diretrizes, limites e regras à ser obedecida no orçamento, com vigência anual, e o terceiro e último a Lei Orçamentária Anual – LOA, que consiste no detalhamento das estimativas de receita e fixação das despesas de cada órgão e unidade do município, considerando a realidade de gastos de cada Secretaria Municipal.

Com exceção do Plano Plurianual, as demais Leis (LDO e LOA) são elaboradas e planejadas em um exercício, remetida para apreciação do Legislativo e posterior sancionadas pelo Sr. Prefeito Municipal, para vigência no exercício seguinte, obedecendo ao Princípio da Anterioridade da Lei.

Desse modo, o orçamento municipal (LOA) em execução em 2.022, foi elaborado e apreciado pela Câmara Municipal em 2.021, obedecendo todos os trâmites instituídos pela Legislação em vigor, em especial aos atos normativos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), justifica-se a necessidade de inclusão da natureza “**3.1.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**” no orçamento de 2.022, para honrar com pagamento da despesa, conforme apurado no cálculo atuarial.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 092/2022

IPAMERI, 28 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei Federal nº 3.404, de 14 de dezembro de 2021, Crédito Adicional de Natureza Especial até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados a despesa com aporte financeiro ao Fundo Municipal de Previdência de Ipameri - FUMPI.

Parágrafo Único - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhados no decreto específico de abertura do crédito.

Art. 3º - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA - Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I
AO PROJETO DE LEI N° _____/2.022
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

ÓRGÃO	10	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
UNIDADE	1039	SEC MUN GESTAO ADM., FINANC PLANEJAMENTO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	846	Outros Encargos Especiais
PROGRAMA	1311	ENCARGOS GERAIS COM AS PREVIDENCIAS
PROJETO/ATIVIDADE	2.217	ENCARGOS COM O FUMPI - EMPREGADOR
Natureza	3.1.91.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
Valor em R\$	5.000.000,00	Cinco Milhões de Reais.
Fonte de Recurso	200	Recurso Ordinário



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 047/2022

IPAMERI, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

EXMO. SR.:
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
IPAMERI - GO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa para a Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS Municipal e dá outras providências.”

O objetivo do presente Projeto de Lei é a redução da Dívida Ativa Municipal lançada até o exercício de 2021, abrangendo as parcelas não prescritas de Tributos, instituindo o REFIS – MUNICIPAL e concedendo anistia, para incrementar a arrecadação, exceto ITBI.

Sabe-se que os Municípios – e o nosso não foge à regra – acham-se em dificuldades de ordem financeira, em razão à vigência da Lei Complementar nº.: 101/00 – Lei da Responsabilidade Fiscal, pois incorreu qualquer esforço no sentido de arrecadar os tributos, fonte básica da renda das unidades municipais.

Resulta disso a necessidade de reduzir, em tempo recorde, a Dívida Ativa, a fim de ordenar a Administração local, no que concerne à obtenção de receitas antes da ocorrência da prescrição. O montante, da Dívida Ativa, de resto, preocupa e estimula soluções.

De outra parte, ainda, cumpre observar e esclarecer que a instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS – MUNICIPAL) permite que os créditos tributários, relativos a multas, juros e correção monetária que não puderem ser anistiados, serão incluídos num parcelamento de forma a não onerar os contribuintes e permitirá que o Município incremente a arrecadação dos valores originais dos tributos e bem assim dos tributos dos anos vindouros.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Além disso, o projeto permite a adequação dos índices de correção monetária dos tributos, ao que vem sendo reconhecido como correto pelo Judiciário, afastando a inconstitucionalidade da atualização do IPCA.

Assim, senhor Presidente, roga-se de V. Excia. estimule os Vereadores no sentido de que aprovem este Projeto Lei com o qual, servindo o povo, ordenam a administração Municipal para a consecução de seus objetivos.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 093/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Programa para a Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ipameri, o **Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS MUNICIPAL ano 2022”**, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como, efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e programas Municipais, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Taxa de Licença e Fiscalização, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, inscritos em dívida ativa ou não, Ações judiciais Ajuizadas pelo Município, arquivadas sem resolução do mérito, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021, sejam decorrentes de obrigação própria.

Art. 2º - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL**, dar-se-á por opção expressa do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais e não fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único – O ingresso no **REFIS MUNICIPAL** implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 3º - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL**, poderá ser formalizada até o dia 30 de dezembro de 2022, mediante utilização do “Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria da Gestão Administrativa Municipal.

§1º - Os pedidos de parcelamento pressupõem:

I - confissão e aceitação, em caráter irrevogável e irretratável, da dívida e



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

condições estabelecidas nesta Lei, por parte do sujeito passivo;

II - renúncia dos atos de defesa ou de recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

§2º - O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

§3º - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL 2022**, dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, nos termos disciplinados nesta Lei, acompanhada da seguinte documentação:

I - PESSOAS FÍSICAS

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência; e
- d) Procuração.

II - PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato Social;
- b) Documento de Identificação dos Sócios;
- c) Comprovante de Residência dos Sócios; e
- d) Procuração.

Art. 4º - Os créditos tributários e não tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no **REFIS MUNICIPAL**, devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 03 (três) parcelas, sendo uma entrada e duas sucessivas, mediante assinatura do termo de opção do REFIS, com redução no respectivo valor da multa e juros, nos seguintes percentuais:

I - À vista: 99% (noventa e nove por cento) sobre juros e multas;

II - Em até 03 parcelas: 95 % (noventa e cinco por cento) sobre juros e multas.

III - A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS MUNICIPAL, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

§2º - As parcelas mensais vincendas a partir da assinatura do termo de opção do REFIS, estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação Municipal.

Art. 5º - Na hipótese de atraso no pagamento parcelado, por mais de 30 (trinta) dias ou 01 (uma) parcela, fica o mesmo cancelado, não sendo permitido o parcelamento, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei.

Art. 6º - Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 7º – O parcelamento de que trata o Artigo 4º desta Lei, somente será deferido quando o valor da parcela for igual ou superior ao valor de uma Unidade Fiscal do Município – 01 UFIP – R\$ 74,24 (setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento 2022.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda Impositiva nº 006 ao Projeto de Lei nº 075/2021 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

As dotações abaixo serão implementadas impositivamente, nos termos da Emenda nº 053 à Lei Orgânica do Município de Ipameri, no seu art. 146, sendo 50% do total de emendas parlamentar, deverão ser destinados para os recursos da saúde.

Art. 1º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 – Manutenção do MAC.

- Cirurgias eletivas.

Valor da dotação: R\$ 71.543,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 2º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 2101 – Manutenção do Programa Bombeiro Mirim – PROEBOM.

- Material de Consumo.

Valor da dotação: R\$ 5.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 3º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1045 – ONG Vila América Esporte Clube.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 50.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1043 – Associação dos Feirantes - AFEIPAPI.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 5º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1601 – Gruta de Belém

- Subvenções Sociais

Valor da dotação: R\$ 6.543,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 6º - A referida Emenda será encaminhada ao Executivo Municipal responsável pela consolidação e devidas atualizações das alterações de todos os anexos, além do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e do PPA.

Emendas (50% Saúde): R\$ 71.543,00

Emendas Diversas: R\$ 71.543,00

Total Geral: R\$ 143.086,00.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda Impositiva nº 012 ao Projeto de Lei nº 075/2021 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

Art. 1º - Fica alterada na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1101 – Câmara Municipal de Ipameri.

PROJETO ATIVIDADE: 311 OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – PODER LEGISLATIVO

FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
449051	20230142	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
449052	20230143	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
449052	20230144	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:			350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
TOTAL PROJETO ATIVIDADE:			350.000,00	0,00	0,00	350.000,00

PROJETO ATIVIDADE: 4015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA

FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
319011	20230144	VENCIMENTOS VANTAG. FIXAS-PESSOAL C	4.500.000,00	0,00	0,00	4.500.000,00
319013	20230145	OBRIGACOES PATRONAIS	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
319094	20230146	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
319	20230147	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
339008	20230148	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
339014	20230149	DIARIAS - CIVIL	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
339030	20230150	MATERIAL DE CONSUMO	905.000,00	0,00	0,00	905.000,00
339034	20230151	OUTRAS DESPES.PESSOAL-CONT.TERCERIZ	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
339036	20230152	OUTROS SERVI.TERCEIROS-PESSOA FISIC	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
339039	20230153	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
339040	20230154	SER. DE TEC. INFOR E COMUNICAÇÃO (TIC) P. J.	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
339047	20230155	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
339093	20230156	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:			7.320.000,00	0,00	0,00	7.320.000,00
TOTAL PROJETO ATIVIDADE:			7.320.000,00	0,00	0,00	7.320.000,00

PROJETO ATIVIDADE: 4016 MANUT DO ACERVO LEGAL, BIBLIOTECÁRIO E HISTÓRICO MUNICIPAL

FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
339030	20230163	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
339036	20230164	OUTROS SERVI.TERCEIROS-PESSOA FISIC	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
339039	20230165	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:			20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL PROJETO ATIVIDADE:			20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

PROJETO ATIVIDADE: 4017 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
339030	20230163	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
339036	20230164	OUTROS SERVI.TERCEIROS-PESSOA FISIC	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
339039	20230165	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:			40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
TOTAL PROJETO ATIVIDADE:			40.000,00	0,00	0,00	40.000,00

PROJETO ATIVIDADE: 4018 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER

FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
339030	20230163	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
339036	20230164	OUTROS SERVI.TERCEIROS-PESSOA FISIC	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
339039	20230165	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:			10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL PROJETO ATIVIDADE:			10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

Ilustríssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado
de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação do plenário, requer a Vossa Excelência o envio de Aplausos e Congratulações ao “**DIA DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO**”, comemorado no dia 16 de outubro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, reconhecendo o trabalho desse profissional responsável pela formação dos novos motoristas e motociclistas, garantindo a geração de emprego e renda em nosso município.

Os Instrutores de trânsito são profissionais que treinam os novos motoristas e desempenham um papel importante na instrução adequada de como conduzir um veículo com segurança e responsabilidade, ensinando aos alunos as regras do trânsito e ministrando cursos práticos e teóricos para os alunos que desejam obter a CNH (Carteira Nacional de Habilitação).



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Destaca-se ainda, que além de profissionais altamente treinados, ensinam aos motoristas a respeitar a vida, a sinalização e os pedestres, bem como de dirigir em padrões normais do trânsito. Eles não são apenas professores, são educadores e modelos a seguir.

A atividade do instrutor de trânsito foi uma das muitas que passaram por mudanças e adaptações nos últimos dois anos, com a pandemia da Covid-19. Esses profissionais responsáveis por formar novos condutores enfrentaram aulas on-line, incertezas no mercado de trabalho e até propostas legislativas que poderiam mudar de vez a atividade.

Diante disso, esses Parlamentares não poderiam deixar de prestar essa homenagem, congratulando a todos os profissionais ipamerinos:

- Cleverliton Antônio Luiz;
- Jonathan Fellipe Batista;
- Luiz Felipe Vaz Fernandes;
- Marcelo Caixeta Silva;
- Bruno dos Santos Barbosa;
- Luísa Pires Caixeta Silva;
- Acácio Vagmar da Silva;
- Ivan Monteiro dos Santos Filho;
- Cleober Ferreira D'abadia;
- Antônio de Saulo Matos;
- Joedsom Neves Quintino;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

- Marciene de Paula Luciano;
- Martha Rocha;
- Mauriceia Rocha;
- Sérgio de Araújo Duarte;
- Valdivam Aparecido de Almeida;
- Silvio Alves Moreira;
- Ivens Rodrigo Domingues.

Assim, essa Casa de Leis, não poderia deixar passar em brancas nuvens de homenagear esses profissionais de autoescola, que tem um papel fundamental que é de conscientizar seus alunos sobre as melhores práticas na direção, contribuindo para a segurança no trânsito para todos em nossa cidade e desejando votos de estima para que, sobre as bençãos de Deus, sigam com prosperidade.

E, ao final, que sejam adotadas as providências habituais para publicação e divulgação da presente manifestação a toda população ipamerina por meio da imprensa oficial.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 25 dias do mês de outubro de 2022.

Alisson Rosa
Vereador Outorgante



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(Continuação da Moção aos instrutores de trânsito)

Ronnideber Chistopper Luciano
Vereador Roni

Francisco Rodolfo R. Tosta
Vereador Francisco Neto

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Cláudio Machado Vaz
Vereador Cláudio Machado

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 084/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o “**Dia Municipal do Instrutor de Autoescola**”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Instrutor de Autoescola”, a ser comemorado anualmente, em 16 de outubro.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **WILKER BARBOSA RIBEIRO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda Impositiva nº 010 ao Projeto de Lei nº 075/2022 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

As dotações abaixo serão implementadas impositivamente, nos termos da Emenda nº 053 à Lei Orgânica do Município de Ipameri, no seu art.146, sendo 50% do total de emendas parlamentar, deverão ser destinadas para os recursos da saúde.

Art. 1º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 – Núcleo Ampliado de Saúde Família (NASF).

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 2º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 - Pronto Socorro Municipal.

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 44.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 3º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 – ESF II – CICADD.

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 11.524,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 4º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Unidade: 1301 – ESF VII – Valentim Roque.

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 3.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 5º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 – ESF VIII – San Remo.

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 3.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 5º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1020 – Escola Municipal Godofredo Perfeito.

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 5.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 6º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1043 – Associação dos Feirantes - AFEIPAPI.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 5.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 7º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1601 – Associação de Moradores da Vila Estrela.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

- Obras e Instalações.

Valor da dotação: R\$ 26.524,00.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 9º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1020 – Escola Municipal N. Sra Aparecida.

- Obras e Instalações.

Valor da dotação: R\$ 5.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 10 - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1045 – Quadra de Basquete 3x3.

- Obras e Instalações.

Valor da dotação: R\$ 20.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Parágrafo Único: A referida Quadra 3x3, será construída na Academia ao Ar Livre: “José Milton Pires”.

Art. 11 - A referida Emenda será encaminhada ao Executivo Municipal responsável pela consolidação e devidas atualizações das alterações de todos os anexos, além do Quadro de Detalhamento de Despesa -QDD e do PPA.

Emendas (50% Saúde): R\$ 71.543,00

Emendas Diversas: R\$ 71.543,00

Total Geral: R\$ 143.086,00.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Francisco Neto
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de aplausos e congratulações ao **ATACADÃO IPAMERI**, pelo 1º aniversário de inauguração, com os cumprimentos estes extensivos a toda família, diretores e colaboradores da empresa.

O **GRUPO EMPRESARIAL VERÔNICA** é uma empresa sólida, bem sucedida, e que prima pela qualidade e excelência no atendimento ao cliente, exemplo este de comprometimento e sucesso, que gera empregos e traz benefícios ao município, exemplo de seriedade e ética no ramo de supermercados, e que se expandiu para o ramo de atacado.

O aniversário do Atacadão é uma data que deve ser comemorada, não importa há quantos anos ele esteja com as portas abertas. Isso porque, esse é um momento não apenas de celebrar mais um ano de atividade desse empreendimento, mas



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

também para agradecer ao **GRUPO EMPRESARIAL VERÔNICA** pela confiança que depositou e acreditou em nosso município.

Assim, essa Casa de Leis, não poderia deixar passar em brancas nuvens de homenagear essa família e proprietários do **ATACADÃO IPAMERI**, com os devidos cumprimentos pela data e votos de estima para que, sobre as bençãos de Deus, o empreendimento siga com prosperidade, oportunizando cada vez mais vagas de trabalho, em especial, para a comunidade ipamerina.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie a Moção de Congratulações e Aplausos ao **GRUPO EMPRESARIAL VERÔNICA**, na pessoa do seu sócio proprietário Bartolomeu Honório do Nascimento, com votos de que continue nesta missão, desejando-lhes sucesso na direção desse novo empreendimento.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto Outorgante



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(Continuação da Moção ao Atacadão Ipameri)

Cláudio Machado
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Paulo José Machado Sugai
Vereador

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Chistopper Luciano
Vereador Roni

Alisson Rosa
Vereador

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda Impositiva nº 005 ao Projeto de Lei nº 075/2022 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

As dotações abaixo serão implementadas impositivamente, nos termos da Emenda nº 053 à Lei Orgânica do Município de Ipameri, no seu art.146, sendo 50% do total de emendas parlamentar, deverão ser destinadas para os recursos da saúde.

Art. 1º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 - Associação Pestalozzi de Ipameri.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 11.543,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 2º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 – ESF VII – Valentim Roque.

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 30.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 3º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 – Manutenção do CAPS.

- Material e Equipamento Permanente

Valor da dotação: R\$ 30.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 2069 102 339039 20211663).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 2101 – Manutenção do Programa Bombeiro Mirim – PROEBOM.

- Material de Consumo.

Valor da dotação: R\$ 5.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 5º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1020 – Escola Municipal Michele Santinoni.

- Obras e Instalações.

Valor da dotação: R\$ 8.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 6º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1020 – Pré-escolar Luzes da Ribalta.

- Obras e Instalações.

Valor da dotação: R\$ 6.500,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 7º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1020 – Escola Municipal Demóstenes Cristino.

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 9.500,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 8º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1020 – Escola Municipal João Marcelino.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- Obras e Instalações.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 9º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1020 – Associação Adelino de Carvalho.

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 4.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 10 - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1901 - Associação Protetores dos Animais de Ipameri – Pai -
Controle Ambiental e Bem-Estar Animal.**

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 11 - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1044 – Sindicato Rural de Ipameri

- Subvenções Sociais

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 12 - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1601 – Asilo São Vicente de Paulo.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 4.500,00.

Dotação reduzida:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(04 122 0052 3002 100 449052 20230017).

Art. 13 - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1201 – Lar e Creche São Francisco.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 4.000,00.

Dotação reduzida:

(04 122 0052 3002 100 449052 20230017).

Art. 14 - A referida Emenda será encaminhada ao Executivo Municipal responsável pela consolidação e devidas atualizações das alterações de todos os anexos, além do Quadro de Detalhamento de Despesa -QDD e do PPA.

Emendas (50% Saúde): R\$ 71.543,00

Emendas Diversas: R\$ 71.543,00

Total Geral: R\$ 143.086,00.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Flavim do Lava Jato
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda Impositiva nº 007 ao Projeto de Lei nº 075/2022 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

As dotações abaixo serão implementadas impositivamente, nos termos da Emenda nº 053 à Lei Orgânica do Município de Ipameri, no seu art. 146, sendo 50% do total de emendas parlamentar, deverão ser destinados para os recursos da saúde.

Art. 1º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 – Manutenção do MAC.

- Cirurgias eletivas.

Valor da dotação: R\$ 71.543,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 2º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1601 – Igreja de Cristo.

- Subvenções Sociais

Valor da dotação: R\$ 15.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 3º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1601 – Associação Evangélica de Pastores de Ipameri - ASSEPI.

- Subvenções Sociais

Valor da dotação: R\$ 20.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 5º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Unidade: 1601 – Abrigo Filantrópico Alfredo Júlio.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 6.543,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 4º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1045 – ONG Vila América Esporte Clube.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 5.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 5º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1601 - Associação Adelino de Carvalho.

- Subvenções Sociais

Valor da dotação: R\$ 15.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 6º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1040 – Festival de Literatura no Cerrado - FLIC.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 7º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1040 – Festival de Literatura no Cerrado - FLIC.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 8º - A referida Emenda será encaminhada ao Executivo Municipal responsável pela consolidação e devidas atualizações das alterações de todos os anexos, além do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e do PPA.

Emendas (50% Saúde): R\$ 71.543,00

Emendas Diversas: R\$ 71.543,00

Total Geral: R\$ 143.086,00.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Marcelo Godoi
Vereador



Emenda Impositiva nº 008 ao Projeto de Lei nº 075/2022 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

As dotações abaixo serão implementadas impositivamente, nos termos da Emenda nº 053 à Lei Orgânica do Município de Ipameri, no seu art. 146, sendo 50% do total de emendas parlamentar, deverão ser destinados para os recursos da saúde.

Art. 1º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 – Centro de Reabilitação Luís Alberto de Carvalho.

- Cirurgias eletivas.

Valor da dotação: R\$ 71.543,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 2º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1601 – Ação Social Diocesana.

- Subvenções Sociais

Valor da dotação: R\$ 16.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 3º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 2101 – Manutenção do Programa Bombeiro Mirim – PROEBOM.

- Material de Consumo.

Valor da dotação: R\$ 5.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 4º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1020 – Escola Municipal Demóstenes Cristino.

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 5.000,00.

Dotação reduzida:



(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 5º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1601 - Associação Adelino de Carvalho.

- Subvenções Sociais

Valor da dotação: R\$ 5.543,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 6º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1040 – Festival de Literatura no Cerrado - FLIC.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 15.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 7º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1043 – Programa Cinturão da Moda.

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 25.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 7º - A referida Emenda será encaminhada ao Executivo Municipal responsável pela consolidação e devidas atualizações das alterações de todos os anexos, além do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e do PPA.

Emendas (50% Saúde): R\$ 71.543,00

Emendas Diversas: R\$ 71.543,00

Total Geral: R\$ 143.086,00.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 027, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“José Milton Pires”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “*José Milton Pires*” a **JAIR DE SOUZA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês novembro de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **MARCOS PAULO RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda Impositiva nº 009 ao Projeto de Lei nº 075/2022 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.023 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

As dotações abaixo serão implementadas impositivamente, nos termos da Emenda nº 053 à Lei Orgânica do Município de Ipameri, no seu art. 146, sendo 50% do total de emendas parlamentar, deverão ser destinadas para os recursos da saúde.

Art. 1º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1040 – Folia de Reis.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 2º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 2101 – Manutenção do Programa Bombeiro Mirim – PROEBOM.

- Material de Consumo.

Valor da dotação: R\$ 6.543,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 3º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1020 – Escola Municipal Demóstenes Cristino.

- Obras e Instalações.

Valor da dotação: R\$ 10.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 4º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1020 – Centro Infantil São Francisco de Assis.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- Material Permanente.

Valor da dotação: R\$ 7.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 5º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1020 – Associação Adelino de Carvalho.

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 6.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 6º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1039 – Conselho de Segurança Pública - CONSEG.

- Convênio.

Valor da dotação: R\$ 22.500,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Parágrafo Único – O valor constante desse artigo será distribuído da seguinte forma:

I - 40ª CIPM – R\$ 10.000,00 (Obras e Instalações);

II - Polícia Civil – R\$ 4.000,00 (Auxílios);

III - Agência Prisional – R\$ 5.000,00 (Auxílios);

VI - Posto da Polícia Domiciano Ribeiro – R\$ 3.500,00 (Auxílios);

Art. 7º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1601 – Casa da Mulher Goiana.

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 4.500,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 8º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1045 – ONG Vila América Esporte Clube.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- Obras e instalações

Valor da dotação: R\$ 5.000,00.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 9º - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 - ESF VIII - Remo.

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 17.885,75.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 10 - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 – ESF V - Vila Carvalho.

- Obras e Instalações

Valor da dotação: R\$ 17.885,75.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 11 - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 – ESF II - CICADD

- Obras e Instalações

Valor da dotação: R\$ 17.885,75.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).

Art. 12 - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

Unidade: 1301 - ESF VI - Domiciano Ribeiro

- Equipamentos e Materiais Permanentes.

Valor da dotação: R\$ 17.885,75.

Dotação reduzida:

(10 122 0052 4003 100 339030 20230025).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 13 - A referida Emenda será encaminhada ao Executivo Municipal responsável pela consolidação e devidas atualizações das alterações de todos os anexos, além do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e do PPA.

Emendas (50% Saúde): R\$ 71.543,00

Emendas Diversas: R\$ 71.543,00

Total Geral: R\$ 143.086,00.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Divino Cigano
Vereador